



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23.02/2017-PMC

PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2017-PMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23.02/2017-PMC

Contrato para fornecimento de mercadorias que fazem entre si o MUNICÍPIO DE COLARES, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e C S D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, conforme especificações a seguir.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA MUNICIPAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 Novembro, s/n, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado pelo senhor **Francisco Pedro Aranha de Oliveira**, prefeito municipal, brasileiro, casado, 252.311.972-20, carteira de identidade civil nº 8544145 – PCIVIL/PA, residente e domiciliado nesta cidade e **Ana Paula Dias de Oliveira**, secretária municipal de Educação.

CONTRATADA: C S D COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CNPJ nº 24.373.223/0001-62, estabelecida à Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, 1373, Ponta Grossa, Icoaraci-Belem-Pa, Cep 66812-490, de propriedade da senhora **CLEICE SANCHES DELGADO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF 995.950.952-49 e RG 5862565 PCIVIL/PA, residente à Passagem São Jerônimo, 13-E, Agulha – Icoaraci, Belém-Pa, CEP 66811-140.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato é a contratação da empresa acima qualificada para fornecimento de produtos de Higiene e Limpeza destinados ao consumo nas Secretarias Municipais vinculadas a esfera administrativa do Município de Colares, nas especificações, quantidades, preços unitários e condições de faturamento e entrega previstos neste instrumento.
- 1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos produtos a serem fornecidos e definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, como todos os seus anexos os seguintes documentos:
 - a) Processo Licitatório Convite nº 011/2017-PMC e seus anexos.
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 1.3. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2. DOS PRODUTOS E DO VALOR CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23.02/2017-PMC

2.1. Os produtos a serem adquiridos através deste instrumento são os discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO DE 01 LITRO, CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	47	R\$ 23,78	R\$ 1.117,66
2	ALCOOL ETÍLICO 92,8° INPM - USO DOMÉSTICO, GARRAFA DE 1 LITRO, CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	10	R\$ 86,02	R\$ 860,20
3	DESINFETANTE PARA USO GERAL BACTERICIDA, FRASCO DE 500 ML, CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	78	R\$ 27,22	R\$ 2.123,16
4	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA, FRASCO DE 500ML, CAIXA C/ 24 UNIDADES	CX	52	R\$ 24,79	R\$ 1.289,08
5	ESPONJA DUPLA FACE 7X12 CM PARA LAVAR LOUÇA	UNID	511	R\$ 1,77	R\$ 904,47
6	FLANELA DE PANO PARA LIMPEZA	UNID	197	R\$ 4,55	R\$ 896,35
7	LUVA LÁTEX FORRADA - TAMANHO "P"	PAR	93	R\$ 5,05	R\$ 469,65
8	LUVA LÁTEX FORRADA - TAMANHO "M"	PAR	93	R\$ 5,05	R\$ 469,65
9	LUVA LÁTEX FORRADA - TAMANHO "G"	PAR	93	R\$ 5,05	R\$ 469,65
10	PÁ PARA LIXO	UNID	47	R\$ 9,01	R\$ 423,47
11	PAPEL HIGIÊNICO DE 30M X 10CM FARDO C/ 64 UNIDADES	FARDO	78	R\$ 59,71	R\$ 4.657,38
12	PAPEL TOALHA, PACOTE C/ 2 ROLOS COM 60 TOALHAS DE 22CMX20CM FARDO C/ 12 PACOTES	FARDO	52	R\$ 57,08	R\$ 2.968,16
13	RODO DE MADEIRA C/ 12 UNIDADES	DUZIA	6	R\$ 99,58	R\$ 597,48
14	SABÃO EM BARRA 500G	UNID	130	R\$ 2,43	R\$ 315,90
15	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 500G FARDO C/ 20 PACOTES	FARDO	15	R\$ 78,94	R\$ 1.184,10
16	SACO DE PANO PARA CHÃO PCT C/ 10 UNIDADES	PACOTE	78	R\$ 46,55	R\$ 3.630,90
17	SACO PRETO PARA LIXO, 100L, PCT C/ 05 UNIDADES FARDO C/ 25 PACOTES	FARDO	42	R\$ 72,86	R\$ 3.060,12
18	SACO PRETO PARA LIXO, 50L, PCT C/ 10 UNIDADES FARDO C/ 25 PACOTES	FARDO	42	R\$ 72,86	R\$ 3.060,12
19	SACO PRETO PARA LIXO, 30L, PCT C/ 10 UNIDADES FARDO C/ 25 PACOTES	FARDO	51	R\$ 72,86	R\$ 3.715,86
20	VASSOURA DE PIAÇAVA C/ 12 UNIDADES	DUZIA	22	R\$ 91,08	R\$ 2.003,76
21	CESTO PARA LIXO COM TAMP A E PEDAL	UNID	47	R\$ 55,66	R\$ 2.616,02
22	DESODOR P/ VASO SANITÁRIO PCT C/ 12 UNIDADES	UNID	96	R\$ 18,11	R\$ 1.738,56
23	DESODORIZADOR DE AMBIENTE PCT C/ 12 UNIDADES	PACOTE	10	R\$ 110,31	R\$ 1.103,10
24	LUSTRA MÓVEIS PCT C/ 12 UNIDADES	PACOTE	10	R\$ 60,21	R\$ 602,10
TOTA R\$ 40.276,90 (Quarenta mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos).					R\$ 40.276,90

2.2. O valor global dos produtos acima listados é igual a **R\$ 40.276,90 (Quarenta mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos).**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23.02/2017-PMC

2.3. O valor ora contratado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, como também os lucros da CONTRATADA.

3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O local para a entrega dos produtos é a cidade de Colares, no Estado do Pará, ao preço CIF, ou seja, sem acréscimo financeiro algum sobre o valor contratado, e em local a ser previamente indicado pelo CONTRATANTE.

3.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo dez dias contados da data da respectiva requisição.

4. DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos objeto deste instrumento destinam-se ao melhoramento das condições estruturais das salas de aulas das escolas municipais vinculadas ao CONTRATANTE.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrará em 30/10/2017.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As rubricas orçamentárias para suportar os custos com a presente aquisição são:

- 1) Órgão 11: Secretaria Municipal de Educação.
 - Unidade Orçamentária: 1101 – Fundo Municipal de Educação.
 - Funcional Programática – 12.122.0007.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da aquisição dos produtos em licitação são aqueles vinculados às respectivas dotações orçamentárias e/ou provenientes de receitas de aplicações não vinculadas.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela execução do objeto em licitação será efetuado de acordo com o fornecimento dos produtos, devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

8.2. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do correspondente recibo, na qual deverá constar atestado, firmado por funcionário da Prefeitura Municipal, responsável por esse ato, declarando que os produtos foram recebidos conforme contratados.

8.3. Qualquer pagamento a ser realizado na forma deste instrumento está condicionado com a regularidade fiscal e trabalhista do favorecido.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

8.5. Em casos de devolução de nota fiscal para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23.02/2017-PMC

8.6. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer produtos de boa qualidade e funcionalidade.

9.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

9.3. Na hipótese de acréscimo do contrato, a CONTRATADA obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preços apresentados na proposta.

9.4. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE e também a terceiros decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus.

9.5. O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer judicial ou extrajudicial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA.

10.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no edital.

11. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato a CONTRATADA incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado no documento presente.

12.2. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo fixado em 36(trinta e seis) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, com a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. Antes da imposição das penalidades previstas neste instrumento será propiciada ampla defesa à CONTRATADA.

12.4. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE, na forma deste instrumento, à CONTRATADA, ocorrido fora do prazo ajustado será acrescido de juros de mora equivalente 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá se dá sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei 8.666/93.

13.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente ao menciona no artigo anterior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23.02/2017-PMC

14. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

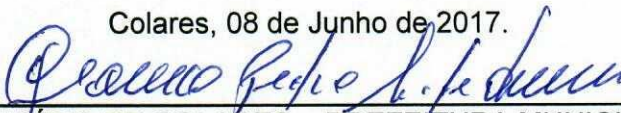
- 14.1. 5.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas que incidam ou venha a incidir sobre o contrato.
- 14.2. Se a CONTRATADA deixar de executar ou o fazer em desacordo com as especificações pré-determinadas neste contrato, sofrerá as sanções constantes da lei n 8.666 de 21/06/93, em seu artigo 87.
- 14.3. A infringência do contrato ao disposto no subitem 5.2 assegura a classificação do segundo licitante colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/93 e de 08/06/94 com a redação dada pela Lei n 9.648/98.

15. DO FORO

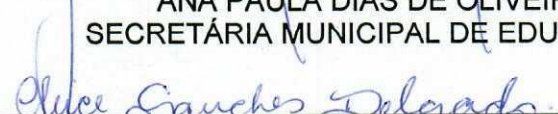
- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento, com a renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo presenciaram.

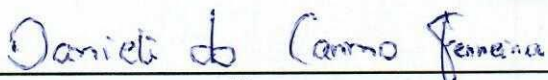
Colares, 08 de Junho de 2017.


MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


C S D COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome
024.780.182-84
CPF


Nome
353 407 032-55
CPF